

Marcell Model Riberto Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 445 /2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece as regras para a concessão de diárias aos Agentes Públicos do Município de Campo do Brito/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

- Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores e critérios para a concessão de diárias, de caráter indenizatório, ao Agente Público, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público.
- § 1º Entende-se por diária, o valor concedido a título indenizatório pelo cofre municipal, para o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e aquelas necessárias no local de destino, a fim de viabilizar o objeto do deslocamento da sede do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município de Campo do Brito.
- § 2º. Entende-se por Agente Público para fins de aplicação desta Lei, todo aquele exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- § 3º. Entende-se por deslocamento, as despesas com táxi, ônibus, metrô ou outro meio de transporte similar, utilizado dentro dos limites do local de destino do evento ou do serviço.
- Art. 2°. Os Agentes Públicos do Município de Campo do Brito, poderão perceber diária por dia de afastamento, nos termos dos anexos I e II desta Lei.
- § 1º. Somente será concedida diária integral quando ficar caracterizada a necessidade de pernoite fora do domicílio do agente público, onde este tenha efetivo exercício de trabalho.
- § 2º. O valor da diária será reduzido à metade, quando a concessão de transporte, alimentação e a estadia forem fornecidos por entidades do setor público ou privado.

§ 3º. Não será concedida diária:

- I quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo.
- II para o custeio das despesas com passagens rodoviárias ou aéreas, que correrão à expensas do Município.
- III quando essas despesas já forem indenizadas por outros institutos, tais como ajudas de custos, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outras.
- Art. 3°. Todas as concessões de diárias devem ser expressamente motivadas, constando do histórico das notas de empenho, de forma detalhada:
- I o motivo do deslocamento, indicando expressamente o assunto a ser tratado;
- II o destino do deslocamento;
- III o servidor beneficiado com o pagamento das diárias.
- Parágrafo Único. Em todos os deslocamentos devem ser observados os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os Princípios da Eficiência, da Economicidade e da Razoabilidade, evitando deslocamentos excessivos, redundantes e desnecessários.
- Art. 4 º. A Solicitação da diária deverá ser feita de forma antecipada ao deslocamento, via Comunicação Interna dirigida ao Chefe do Poder Executivo, indicando o nome completo, matrícula, cargo ou função, local para onde se afastará, natureza do serviço, tempo de afastamento, número de diárias a serem concedidas, bem como justificativa indicando expressamente o assunto a ser tratado.
- Parágrafo Único Quando o beneficiário da diária for o Chefe do Poder Executivo, a solicitação deverá ser encaminhada pelo Controlador Interno Municipal com respectivo parecer da lavra deste.
- Art. 5 º. O Agente Político ou Agente Público que receber diárias e não participar, sem motivo justificado, do serviço, curso ou outra atividade para a qual tenha sido designado, ficará obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento, sob pena do valor ser descontado do vencimento ou subsídio no mês subsequente.
- Art. 6 º. Para a concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.
- Art. 7 º. As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei Municipal, nos termos das

AAM

Resoluções nº 202/2001, 279/2013, 282/2013 e 325/2019, todas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único: Os valores das diárias são definidos em função dos níveis de responsabilidade do Agente Público, caracterizado pela hierarquia na estrutura da Administração Pública Municipal, sendo fixado na forma dos Anexos I e II desta lei.

- Art. 8º. Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.
- Art. 9º. O pagamento das diárias deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, salvo nas seguintes situações:
- I. Em caso de emergência, devidamente caracterizado e comprovado;
- Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, podendo ser paga de forma parcelada, a critério da administração;
- Art. 10. Caso o Agente Público tenha recebido diária em quantidade menor aos dias de afastamento, deverá solicitar o reembolso de forma suplementar perante a Secretaria a que está vinculado, apresentando comprovação acerca da necessidade.
- Art. 11. Para fins de prestação de contas da diária recebida, o Agente Público deverá comprovar o deslocamento mediante nota fiscal, recibo de hospedagem, comprovante de passagem ou bilhete de viagem, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento de veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso ou qualquer outro documento hábil que ateste os gastos para fins de concessão da diária.
- § 1º. A prestação de contas ocorrerá perante a Controladoria Interna do Município de Campo do Brito/SE, a qual deverá emitir parecer técnico acerca da documentação apresentada por Agente Público Municipal.
- § 2º. A prestação de contas das diárias para eventos de capacitação, obedecerá ao disposto na Resolução TC 297, de 11 de agosto de 2016, ou em norma posterior que regulamente a matéria.
- Art. 12. O número de diárias atribuído ao Agente Público, fica limitado ao máximo de 20 (vinte) por ano, distribuídas mensalmente como melhor atender ao interesse público.

Parágrafo Único: Ficam excluídos deste limite, o Chefe do Poder Executivo e o Vice-Prefeito, com o acompanhamento de parecer da Controladoria Interna do Município.

- Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art.14. Considera-se como parte integrante desta Lei, os Anexos I e II.
- Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 057/2014.

Campo do Brito, 23 de Setembro de 2019, 197º ano da Independência e 130º ano da República.

MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA Prefeito Municipal

ANEXO I

DIÁRIA PARA DESLOCAMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE

ITEM	CARGO	VALOR
1.	PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 300,00
2.	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 200,00
3.	DEMAIS AGENTES PÚBLICOS	R\$ 80,00

ANA



ANEXO II

DIÁRIA PARA DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO DE SERGIPE

ITEM	CARGO	VALOR
1.	PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 800,00
2.	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 400,00
3.	DEMAIS AGENTES PÚBLICOS	R\$ 200,00

